

N. 91

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

CAPITULO I

RECEITA PROVINCIAL

Art. 1.º O Presidente da Provincia fará arrecadar, na fórma das Leis e Regulamentos respectivos, no anno financeiro de 1º de Julho de 1873 a 30 de Junho de 1874, os impostos abaixo declarados, orçados na quantia de 2.063:115\$000.

A saber :

1.º	Direitos de sahida	1.160.649\$000
2.º	Meia siza de escravos	136.600\$000
3.º	Decima de legados e heranças	180.222\$000
4.º	Novo imposto de animaes	14.736\$000
5.º	Decima de casas de Conventos	1.947\$000
6.º	Despacho de embarcações	1.664\$000
7.º	Imposto sobre casas de leilão e modas	733\$000
8.º	Imposto sobre seges e mais vehiculos	1.435\$000
9.º	Cobrança da divida activa	2.320\$000
10.	Rendimento da ponte de embarque	35.678\$000
11.	Rendimento da Penitenciaría	15.220\$000
12.	Emolumentos	8.174\$000
13.	Impostos sobre escravos	50\$000
14.	Impostos sobre escravos de Conventos	306\$000
15.	Indemnisações	283\$000
16.	Eventuaes	4.420\$000
17.	Taxa de Barreiras	448.678\$000
18.	Imposto sobre capitalistas	50.000\$000
		<hr/>
		2.063:115\$000

CAPITULO II

DESPEZA PROVINCIAL

Art. 2.º O Presidente da Provincia fica autorizado a despender, no anno financeiro de 1º de Julho de 1873 a 30 de Junho de 1874, a quantia de 2.535:975\$145.

A saber :

§ 1.º.— ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Subsidio	22.320\$000
Indemnisação de jornada	4.000\$000

SECRETARIA

1 Director	Ord.	1:100\$000
	Grat.	100\$000
1 Official	Ord.	990\$000
	Grat.	50\$000

1 Archivista	Ord.	880\$000
	Grat.	50\$000
3 Amanuenses	Ord.	1:980\$000
	Grat.	150\$000
1 Porteiro	Ord.	880\$000
	Grat.	50\$000
1 1º Tachygrapho	Ord.	3:000\$000
2 2ºs ditos	Ord.	4:800\$000
1 3º dito	Ord.	1:200\$000
2 Continuos	Ord.	990\$000
	Grat.	100\$000
1 Correio	Ord.	45\$000
	Grat.	50\$000
1 Guarda-galerias	Ord.	495\$000
	Grat.	50\$000
Expediente		600\$000
		<hr/>
		44:330\$000

§ 2º.— SECRETARIA DO GOVERNO

1 Secretario	Grat.	2:510\$000
1 Official-maior	Ord.	2:440\$000
	Grat.	933\$330
4 Chefes de Secção	Ord.	7:780\$000
	Grat.	1:113\$330
1 Chefe do Archivo	Ord.	2:000\$000
1 Ajudante do Archivista	Ord.	1:080\$000
	Grat.	200\$000
4 1ºs Officiaes	Ord.	6:240\$000
4 2ºs ditos	Ord.	5:800\$000
6 Amanuenses	Ord.	7:140\$000
1 Porteiro	Ord.	1:300\$000
2 Continuos	Ord.	2:270\$000

Despezas diversas

Expediente da Secretaria		3:400\$000
Expediente da Sala das Ordens		300\$000
		<hr/>
		44:506\$660

§ 3º.— ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE RENDAS

THEOURO PROVINCIAL

1 Inspector	Ord.	3:000\$000
-----------------------	------	------------

SECÇÃO DO CONTENCIOSO

1 Procurador Fiscal	Ord.	2:400\$000
1 Ajudante	Ord.	1:200\$000
1 Solicitador	Ord.	1:200\$000
1 Amanuense	Grat.	1:000\$000

SECRETARIA

1 Official-maior	Ord.	2:200\$000
	Grat.	733\$330
1 Official	Ord.	1:400\$000
2 Amanuenses	Ord.	2:000\$000

THESOURARIA

1 Thesoureiro	Grat.	1:480\$000
1 Fiel	Grat.	600\$000
1 Contador	Ord.	2:600\$000
2 Chefes de Secção	Ord.	3:600\$000
2 1 ^{os} Officiaes	Ord.	3:000\$000
2 2 ^{os} ditos	Ord.	2:800\$000
3 3 ^{os} ditos	Ord.	3:600\$000
1 dito addido	Ord.	1:200\$000
1 Praticante	Ord.	700\$000

Outros empregados

1 Cartorario	Ord.	700\$000
1 Porteiro	Ord.	1:000\$000
2 Continuos..	Ord.	1:300\$000

Despezas diversas

Expediente		2:600\$000
		<hr/>
		40:313\$330

ESTAÇÕES

Mesa de Rendas de Santos

1 Administrador		1:000\$000
1 Escrivão		720\$000
2 Escripturarios		1:200\$000
2 Conferentes		1:200\$000
1 Claviculario		480\$000
6 Guardas a 360\$000		2:160\$000
1 Ajudante		360\$000

Mesa de Rendas de Caragatatuba

1 Guarda	Grat.	300\$000
--------------------	-------	----------

Mesa de Rendas de Ubatuba

1 Amanuense	Grat.	800\$000
1 Guarda	Grat.	240\$000

Registro do Banco de Aréa

1 Agente das Marrecas	Grat.	420\$000
1 Agente das Tres Barras	Grat.	300\$000

Registro de Sorocaba

1 Administrador	Ord.	1:800\$000
1 Eserivão	Ord.	1:200\$000
	Grat.	360\$000

Barreira do Cubatão

1 Administrador	Ord.	1:400\$000
1 Eserivão	Ord.	1:000\$000

Barreira de Itapetininga

1 Administrador	Ord.	1:800\$000
1 Eserivão	Ord.	1:200\$000
1 Agente do Itararé	Ord.	650\$000

Despezas diversas

Porcentagem de 3 % sobre a arrecadação dos direitos de saída e imposição na ponte de embarque em Santos	24:000\$000
Porcentagem aos Agentes pela arrecadação das rendas orçadas em 853:912\$000, inclusive a taxa das Barreiras a 14 %, umas pelas outras	119:547\$680
Porcentagem pela arrecadação dos impostos creados pelo art. 3º da Lei n. 73 de 26 de Abril de 1872, orçados em 263:182\$000, a 4 %	10:527\$280
Passagem do Guarda da Mesa de Rendas de Ubatuba para bordo	108\$000
Expediente das Estações	4:000\$000
Aluguel de casas e outras despezas de Barreiras	5:000\$000
	<hr/>
	181:772\$960

§ 4º.— CULTO PUBLICO

CATHEDRAL

Guizamento e gratificação ao Mestre da Capella e Organista, desde já	5:000\$000
--	------------

IGREJA DO COLLEGIO

Capellão	Ord.	400\$000
Sacristão	Grat.	100\$000
Guizamentos		40\$000
Quatro festividades		124\$000

Congrua

A 31 Igrejas providas a 200\$000	6:800\$000
A 112 Igrejas vagas a 200\$000	22:400\$000

Ordinaria e fabrica

A 111 Igrejas providas a 40\$000	4:440\$000
A 35 Igrejas vagas a 40\$000	1:400\$000
	<hr/>
	40:704\$000

§ 5º.—FORÇA PUBLICA

Vencimento aos officiaes, inferiores e praças no Corpo Municipal, forragem e outras despesas do mesmo Corpo, conforme a Lei respectiva	257:539\$300
Vencimento das praças de policia local, aluguel de casas para quartel e luzes.	249:973\$750
Vencimento do destacamento estacionado nas Barreiras, inclusive a gratificação do commandante do destacamento da Barreira de Itapetininga e luzes	16:384\$000
	<hr/> 523:897\$050

§ 6º.—SIMINARIO DA GLORIA

A' Superiora e a 4 Irmãs, na fórmula do contrato de 26 de Julho de 1871, sendo 300\$000 a cada uma.	Grat. 1:500\$000
A um Capellão	Grat. 480\$000
1 Medico.	Grat. 500\$000
Dotação	28:800\$000
	<hr/> 31:280\$000

§ 7º.—JARDIM PUBLICO

1 Inspector	Grat. 800\$000
1 Feitor	Grat. 700\$000
Dotação	2:400\$000
Para arvores, mudas e sementes	1:200\$000
	<hr/> 5:100\$000

§ 8º.—HOSPICIO DE ALIENADOS

1 Administrador	Grat. 1:200\$000
1 Escrivão	Grat. 1:000\$000
1 Medico.	Grat. 600\$000
Dotação	16:000\$000
Para as obras do edificio.	6:000\$000
	<hr/> 24:800\$000

§ 9º.—PENITENCIARIA

1 Administrador	Ord. 1:500\$000
	Grat. 1:200\$000
1 Escrivão	Ord. 1:200\$000
	Grat. 200\$000
1 Almozarife	Ord. 1:200\$000
	Grat. 200\$000
1 Professor	Grat. 250\$000
1 Medico.	Grat. 600\$000
1 Capellão	Grat. 600\$000
1 Sacristão	Grat. 100\$000
4 Carcereiros	Grat. 2:000\$000
1 Enfermeiro	Grat. 480\$000

16 Guardas a 360\$000.	Grat.	5:760\$000
5 Guardas do Calabouço	Grat.	1:987\$500
1 Mestre de Sapateiro.	Grat.	600\$000
1 Mestre de Alfaiate	Grat.	600\$000
1 Mestre de Marcineiro	Grat.	360\$000
1 Mestre de Ferreiro	Grat.	1:200\$000
1 Mestre de Encadernador	Grat.	720\$000
1 Mestre de Funileiro.	Grat.	600\$000
1 Ajudante do Enfermeiro	Grat.	380\$000

Despezas diversas

Materias primas	10:600\$000
Féria dos sentenciados	1:500\$000
Iluminação	1:304\$400

35:141\$900

§ 10.—INSTITUTO VACCINICO

Ajudante do Vaccinador	Grat.	200\$000
1 Secretario.	Grat.	200\$000
1 Porteiro	Grat.	100\$000

Despezas diversas

Expediente	100\$000
----------------------	----------

600\$000

§ 11.—SUSTENTO, VESTUARIO, CURATIVO E CONDUCCÃO DE PRESOS
POBRES

Na Cadêa da Capital.	14:800\$000
Na Penitenciaria	30:000\$000
Nos Municipios.	14:000\$000

58:800\$000

§ 12.—REPARTIÇÃO DE OBRAS PUBLICAS

1 Inspector	Ord.	2:000\$000
	Grat.	3:000\$000
1 Secretario.	Ord.	1:200\$000
	Grat.	2:400\$000
4 Chefes de districto.	Ord.	4:800\$000
	Grat.	9:600\$000
3 Ajudantes.	Ord.	2:400\$000
	Grat.	4:800\$000
1 Desenhista	Ord.	600\$000
	Grat.	1:200\$000
2 Escripturarios	Ord.	960\$000
	Grat.	1:440\$000
1 Continuo	Ord.	300\$000
	Grat.	420\$000

Despezas diversas

Expediente	800\$000
Transporte aos Engenheiros chefes de districto.	2:880\$000
Transporte aos Engenheiros Ajudantes	1:800\$000
	<hr/>
	40:600\$000

§ 13.—REPARTIÇÃO DO ENGENHEIRO FISCAL DAS ESTRADAS DE FERRO DE JUNDIAHY A CAMPINAS E DE JUNDIAHY A ITU'

1 Engenheiro Fiscal	Grat.	6:000\$000
1 Encarregado da tomada de contas	Grat.	300\$000
1 Amanuense	Grat.	600\$000
		<hr/>
		6:900\$000

§ 14.—ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Da Capital, composta de 750 combustores	80:000\$000
De Santos	25:000\$000
De Campinas	33:000\$000
	<hr/>
	138:000\$000

§ 15.—SUBVENÇÕES E CONTRATO

Ao contratante da publicação dos actos officiaes.	18:000\$000
Ao contratante das passagens dos rios Peruhibe, Guarahú e Una.	1:200\$000
	<hr/>
	19:200\$000

§ 16.—EVENTUAES

Para pagamento das despezas de que trata o art. 35 da Lei n. 35 de 16 de Março de 1846.	15:000\$000
Adiantamento de custas ao Dr. Procurador Fiscal.	2:000\$000
	<hr/>
	17:000\$000

§ 17.—INSTRUCCÃO PUBLICA

INSPECTORIA GERAL

1 Inspector	Ord.	1:320\$000
	Grat.	380\$000
<i>Secretaria</i>		
1 Secretario.	Ord.	1:300\$000
1 Official.	Ord.	900\$000
2 Amanuenses	Ord.	1:400\$000
1 Porteiro	Ord.	600\$000
Expediente		500\$000

Professor de latim

1 Professor de Itú.	Ord.	400\$000
	Grat.	300\$000

Professores de primeiras letras

Vencimento dos Professores do sexo masculino, conforme a tabella	222:439\$330
Vencimento das Professoras do sexo feminino, conforme a tabella	144:640\$000
1 Professora avulsa	900\$000

Despezas diversas

1 Colaborador da Secretaria.	700\$000
Móveis e utensis	4:000\$000
Alimento a um educando do extinto Seminario de Santa Anna	120\$000
	<hr/>
	380:199\$330

§ 18.—APOSENTADOS

Aposentados e reformados, conforme a tabella	Ord.	55:751\$995
Ordenado e gratificação ao Inspector geral		2:000\$000
Soldo a uma praça do Corpo.		340\$920
		<hr/>
		58:092\$915

§ 19.—PRIMEIRO DISTRICTO

Para a Cadêa nova de Iguape	4:000\$000
Para a Cadêa de Una.	1:000\$000
Para a Cadêa do Soccorro.	2:000\$000
Para o Hospital da Capital	2:000\$000
Para o Hospital dos Lazaros da Capital	1:000\$000
Para o Hospital dos Lazaros de Itú	1:000\$000
Para o Hospital dos Lazaros de Iguape	1:500\$000
Para o Hospital de Sorocaba	1:000\$000
Para o Hospital de S. Roque	2:000\$000
	<hr/>
	16:500\$000

MATRIZES

Para a de Santa Isabel.	1:000\$000
Para a da Villa-Bella	2:000\$000
Para a de Santo Amaro	1:000\$000
Para a da Cutia.	2:000\$000
Para a de Itapeccerica	1:000\$000
Para a do Arujá.	1:000\$000
Para a de Una	1:000\$000
Para a de Itaquaquecetuba	1:000\$000
Para a da Piedade	1:000\$000
Para a de Sorocaba.	2:000\$000
Para a de Arassariguama.	1:000\$000
Para a de Nazareth.	2:000\$000

Para a de Nossa Senhora do O'	1:000\$000
Para a de Mogy das Cruzes	2:000\$000
Para a de Santo Antonio da Cachoeira.	2:000\$000
Para a do Patrocínio, Municipio de Santa Isabel.	2:000\$000
Para a do Soccorro.	2:000\$000
Para a da Conceição de Itanhaen	2:000\$000
Para a de S. Sebastião	2:000\$000
Para a de Juquiá de Santo Antonio.	500\$000
Para a de Juquiá das Dôres da Prainha	500\$000
Para a de Cananéa.	1:000\$000
Para a de Iguape	2:000\$000
Para a de Jacupiranga.	1:000\$000
Para a de Yporanga	1:000\$000
Para a de Paranyhyba.	1:000\$000
Para a da Penha de França	2:000\$000
Para a de Santos	2:000\$000
Para a de Campo-Largo de Sorocaba	1:000\$000

41:000\$000

ESTRADAS

Para canalisar o ribeirão em Santa Isabel.	2:000\$000
Para uma balsa no Juquery-queré em S. Sebastião.	500\$000
Para o balseiro	360\$000
Para a estrada do Meio, passando por Itaquaquecetuba	1:000\$000
Para remoção da valla do Yporanga, em S. Sebastião	3:000\$000
Para a balsa do canal de Iguape.	2:000\$000
Para o balseiro	360\$000
Para a estrada da Capital a Santos.	5:000\$000
Para a estrada do Belém de Jundiahy á estação da Cachoeira.	2:000\$000
Para a estrada de Paranyhyba a S. Roque por Arassatiguama	500\$000
Para a estrada da Piedade a S. Roque.	1:000\$000
Para a estrada de Cabreuva a Jundiahy	1:000\$000
Para a estrada da Capital a Santo Amaro.	2:000\$000
Para a estrada da Capital á Penha.	1:000\$000
Para a estrada da Penha a Arujá	1:000\$000
Para a estrada do Arujá a Santa Isabel	5:000\$000
Para a estrada de Santa Isabel (1ª secção)	1:500\$000
Para a estrada de Santa Isabel a Jacarehy (2ª secção)	1:000\$000
Para a estrada da Piedade á serra de S. Francisco	2:000\$000
Para a estrada de Sorocaba, passando por Una a entroncar-se na estrada da Capital.	2:000\$000
Para a estrada de Santo Antonio da Cachoeira a Bragança	1:000\$000
Para a estrada de Santo Antonio da Cachoeira a Nazareth, inclusive a ponte sobre o rio Atibaia em frente á Capella do Bom Jesus	1:000\$000
Para a estrada de Nazareth a Atibaia	200\$000
Para a estrada de Bragança ao Soccorro até ás divisas de Minas.	3:000\$000
Para a estrada de Bragança a Atibaia.	2:000\$000
Para a estrada geral de Sorocaba	5:000\$000
Para a estrada de Belém de Jundiahy a Jundiahy	2:000\$000
Para a estrada do Anastacio, a partir da Capital, inclusive pontes	3:000\$000
Para a estrada do Alto do Anastacio á Villa de Paranyhyba.	2:000\$000
Para a estrada de Una a S. Roque	1:000\$000
Para a estrada de Porto-Feliz a Tieté	2:000\$000

Para a estrada de Sorocaba á Cutia, passando por Una.	2:000\$000
Para a estrada de Atibaia á estação do Belémzinho.	2:000\$000
Para a estrada da Capital a Nazareth, passando pela Conceição dos Guarulhos, inclusive atalhos	3:000\$000
Para a estrada de Agua-Choca a Capivary	1:000\$000
Para a estrada de Porto-Feliz a Tatuhy	2:000\$000
Para a estrada do Franquinho ao Lageado	2:000\$000
Para a estrada Jo Lageado a Mogy das Cruzes	2:000\$000
Para a estrada de Mogy das Cruzes a S. José do Parahytinga	1:000\$000
Para a estrada de Mogy das Cruzes á estação do Rio-Grande.	8:000\$000
Para a estrada de Mogy das Cruzes a Sabauna	1:500\$000
Para a estrada de Sabauna á Escada	1:500\$000
Para a estrada de Mogy das Cruzes á Piedade	1:000\$000
Para a estrada da Piedade a Santa Isabel.	1:000\$000
Para a estrada de Xiririca a Paranapanema	5:000\$000
Para a estrada das Sete Barras	4:000\$000
Para a estrada de Villa-Bella e ponte da Barra-Velha	4:000\$000
Para a estrada de Yporanga á Faxina.	3:000\$000
Para a estrada de Yporanga a Apiahy	2:000\$000
Para a estrada de Xiririca a Jacupiranga.	1:000\$000
Para a estrada de Iguape a Xiririca	1:000\$000
Para a estrada dos morros do Peruhibe e Una	1:000\$000
Para a estrada do Patrocinio a Santo Antonio da Cachoeira.	4:000\$000
Para a estrada de Nazareth a Santa Isabel, e pontes	1:000\$000
Para o concerto do aterrado de Sant'Anna	1:000.000
Para a estrada de Santo Antonio a Atibaia	2:000\$000
Para a estrada da Capital a Juquery, pela Cachoeira	1:000\$000
Para a estrada de Santo Amaro a S. Lourenço, por Itapecerica	1:000\$000

115:420\$000

PONTES

Para uma em Iguape, no rio Sorocaba.	500\$000
Para uma no rio Atibaia, chamada do Porto.	1:000\$000
Para uma no rio Tieté, na estrada que segue para Campinas, em Porto-Feliz	4:000\$000

5:500\$000

CANAES

Para o canal do Enfadonho, em Iguape	2:000\$000
Para o canal do Rio-Branco, em dito	1:000\$000
Para o canal do Satyro, em dito.	500\$000
Para o canal do Umbú, em dito	1:000\$000
Para o canal da Volta-Grande no Guarehy do Itanhaen	500\$000
Para os dous canaes de S. Lourenço ao Juquiá, Municipio de Iguape	600\$000

5:600\$000

AGUAS

Para canalisação de diferentes vertentes no morro do Senhor em Iguape	3:000\$000
---	------------

3:000\$000

SUBVENÇÕES

Para dar passagem de Suamerim a Iguape, obrigando-se a ter quatro canoas, duas de lotação de 120 arrobas, uma de 60, e uma de 40, a Balduino Luiz de Macedo.	600\$000
Aos empresarios da nova linha de navegação de barcos a vapor, nos rios da Comarca de Iguape, Diogo Rodrigues de Moraes e outros, de conformidade com a proposta dos mesmos, de 31 de Janeiro do corrente anno, annexa a esta, ou com quem melhores vantagens offerecer	12:000\$000
A Mendes & Lemes, empresarios da navegação a vapor entre Iguape e Xiririca, Lei já votada, ou com quem melhores condições offerecer, depois de findo o contrato com estes	12:000\$000
	<hr/>
	24:600\$000
	<hr/>

§ 20.—2º DISTRICTO

HOSPITAES

Para as obras do Hospital de Taubaté.	2:000\$000
Para as obras do Hospital de Ubatuba (conclusão das obras).	5:000\$000
Para as obras do Hospital do Bananal.	5:000\$000
Para a Casa de Misericordia de Lorena.	4:000\$000
Para o Hospital de Jacarehy.	3:000\$000
Para o Asylo do Bom Pastor em Guaratinguetá.	1:000\$000
Para a Casa de Caridade da mesma Cidade	2:600\$000
	<hr/>
	22:000\$000
	<hr/>

MATRIZES

Para a Matriz do Cruzeiro	2:000\$000
Para a Matriz de Parahybuna	2:000\$000
Para a Matriz de S. José dos Campos	2:000\$000
Para a Matriz de Caçapava	2:000\$000
Para a Matriz de Taubaté.	2:000\$000
Para a Matriz do Paiolinho	1:000\$000
Para a Matriz de Pindamonhangaba	2:000\$000
Para a Matriz de Santo Antonio do Pinhal	1:000\$000
Para a Matriz de S. Bento de Sapucahy-mirim	2:000\$000
Para a Matriz da Lagoinha	1:000\$000
Para a Matriz de Arêas	2:000\$000
Para a Matriz de Guaratinguetá	2:000\$000
Para a Matriz de Cunha	2:000\$000
Para a Matriz de Queluz	2:000\$000
Para a Matriz de Pinheiros	1:000\$000
Para a Matriz de Caraguatatuba.	1:000\$000
Para a Matriz de Lorena	2:000\$000
Para a Matriz de Silveiras	2:000\$000
Para a Matriz de S. Luiz	2:000\$000
Para a Matriz do Bananal	2:000\$000
Para a Matriz de S. José do Parahytinga.	1:000\$000
Para a Matriz da Natividade.	1:000\$000
Para a Matriz de Ubatuba	2:000\$000
Para a Matriz do Sapé.	1:000\$000
	<hr/>
	40:000\$000

ESTRADAS E PONTES

Para a estrada de Santa Isabel a Jacarehy, inclusive pontes.	8.000\$000
Para a estrada de Jacarehy á Escada	3.000\$000
Para a estrada de Santa Branca ao lugar denominado — Ana- nias — na estrada de Jacarehy a Mogy das Cruzes.	1.600\$000
Para a estrada de Jacarehy a Santa Branca	3.000\$000
Para a estrada do Ribeirão da Fartura, pela fazenda velha a sahir na estrada de Caraguatatuba.	2.000,000
Para a estrada de Jacarehy ás divisas de Parahybuna, pelo porto	2.000\$000
Para a estrada de Jacarehy ao rio Comprido, estrada de S. José	1.000\$000
Para a estrada e serra dos Poncianos, em S. José	2.000\$000
Para a estrada do Rio-Comprido, passando por S. José, ás di- visas de Caçapava	2.000\$000
Para a estrada de Caçapava ás divisas de Parahybuna.	2.000\$000
Para a estrada de Parahybuna ás divisas de Caçapava.	3.000\$000
Para o aterrado do Avarehy	2.000\$000
Para a estrada de Parahybuna ao Alto da Serra de Caragua- tatuba	5.000\$000
Para a estrada ao Alto da Serra de Caraguatatuba.	4.000\$000
Para a estrada de Taubaté ás divisas de Caçapava	1.000\$000
Para a estrada de Taubaté a S. Luiz	6.000\$000
Para a estrada de S. Luiz ao Alto da Serra de Ubatuba	8.000\$000
Para a estrada de S. Luiz a Parahybuna	2.000\$000
Para a estrada de S. Luiz a Cunha, pelo Itahim.	3.000\$000
Para a estrada de Taubaté ao Tremembé	2.000,000
Para a estrada de Tremembé a sahir na estrada de S. Bento	3.000\$000
Para a estrada de Taubaté ao Buquira, pelo Quiririm	2.000\$000
Para a estrada do Alto da Serra a Ubatuba	20.000\$000
Para a estrada do Tremembé a Pindamonhangaba	2.000\$000
Para a estrada de Pindamonhangaba ao rio Pirapitingui, es- trada por Guaratinguetá.	2.000\$000
Para a estrada de Pindamonhangaba ao Alto da Serra para S. Bento.	3.000,000
Para a estrada de S. Bento até as divisas da Provincia de Minas.	2.000\$000
Para a estrada de Pindamonhangaba a S. Luiz, pelo Macuco.	1.000\$000
Para a estrada de Pindamonhangaba a S. Luiz	2.000\$000
Para um chafariz em Cunha	5.000\$000
Para a estrada do rio Pirapitingui a Guaratinguetá	4.000\$000
Para a estrada de Guaratinguetá ás divisas de Minas, pela Serra do Cordeiro	3.000\$000
Para a estrada de Guaratinguetá ás divisas de Lorena	1.000\$000
Para a estrada de Guaratinguetá ás divisas de Cunha, pelo Cordeiro	3.000\$000
Para a estrada de Guaratinguetá a S. Luiz, pelos Mottas.	2.000\$000
Para a estrada de Cunha ás divisas de Guaratinguetá, pelo Cordeiro	3.000\$000
Para a estrada de Cunha ao Alto da Serra de Paraty	3.000\$000
Para a estrada de Lorena ás divisas de Guaratinguetá.	1.000\$000
Para a estrada de Lorena ao Alto da Serra de Itajubá.	4.000\$000
Para a estrada de Lorena á Villa do Cruzeiro	2.000\$000
Para a estrada do Piquete á Serra dos Marins	3.000\$000
Para a estrada de Lorena ao porto da Cachoeira.	2.000\$000
Para a estrada do Cruzeiro á Serra da Mantiquira	3.000,000
Para a estrada do rio Bocaina ao Sapé.	2.000\$000
Para a estrada do Sapé a Silveiras.	2.000,000

Para a estrada de Silveiras á Lavrinha	2:000\$000*
Para a estrada do Cruzeiro a Pinheiros	2:000\$000
Para a estrada de Pinheiros a Queluz	2:000\$000
Para a estrada do Aterrado ao Piquete na estrada de Minas	2:000\$000
Para a estrada de Arêas ao Salto	1:000\$000
Para a estrada de Arêas ás divisas de Silveiras.	3:000\$000
Para a estrada de Arêas ás divisas de Queluz, inclusive pontilhões.	1:000\$000
Para a estrada de Arêas ás divisas de Barreiros.	2:000\$000
Para a estrada de Arêas aos Têcos.	1:000\$000
Para a estrada de Barreiros ás divisas de Arêas.	2:000\$000
Para a estrada de Barreiros ás divisas do Bananal	4:000.000
Para a estrada do Bananal ás divisas de Barreiros	2:000\$000
Para a estrada do Bananal ás divisas de Barra-Mansa	2:000\$000
Para a estrada do Bananal ás divisas de Rezende	3:000\$000
Para a estrada do Ramos.	2:000\$000
Para a estrada do Bananal ao Ariró	2:000.000
Concerto da ponte do rio Parahyba em Santa Branca	7:000\$000
Reparos da ponte sobre o Parahyba, em S. José	2:000\$000
Reparos da ponte sobre o Parahytinga, em S. Luiz.	4:000\$000
Ponte nova sobre o Parahyba, em Cacapava	15:000\$000
Conservação da ponte sobre o Parahyba, no Tremembé.	2:000\$000
Para a estrada de Silveiras ás divisas de Arêas.	1:000\$000
Reparos da ponte sobre o mesmo rio na estrada de Taubaté ao Buquira pelo Quiririm.	1:000\$000
Ponte nova sobre o Parahyba em Pindamonhangaba, conservação e aterros da ponte sobre o Parahyba em Guaratinguetá	4:000\$000
Ponte do Joânico, na estrada de Guaratinguetá a S. Luiz.	1:000\$000
Ponte da Olaria na estrada entre Guaratinguetá e Lorena	2:000\$000
Ponte do Jacuhy na estrada entre Cunha e Lorena.	2:000\$000
Ponte do Rio-Branco no lugar denominado — Campinho	4:000\$000
Ponte no Embaú, na estrada entre Cruzeiro e Pinheiros	3:000\$000
Ponte do Aterrado entre Lorena e Guaratinguetá	1:000\$000
Pontes no rio do Salto e do Parahyba, no Salto em Queluz	5:000.000
Ponte do Rio-Claro na estrada de Pinheiros a Queluz	3:000\$000
Ponte no Ribeirão-Vermelho, na estrada de Arêas ao Salto	3:000\$000
Ponte no mesmo Ribeirão, na estrada entre Arêas e Silveiras, e atalho evitando a ponte.	3:000\$000
Ponte no rio Santa Anna, na estrada entre Barreiros e Arêas	3:000\$000
Ponte no rio Maximo, na estrada entre Barreiros e Bananal	1:500\$000
Ponte sobre o Rio da Gloria — Bananal	2:000\$000
Ponte sobre o Ribeirão do Ramos, no Bananal	2:000\$000
Ponte sobre o rio D. Rita, no Bananal.	2:000\$000
Reparo da ponte no rio Parahybuna, na Cidade do mesmo nome	2:000\$000
Reparo da ponte sobre o mesmo rio no lugar denominado — Rio-Claro.	2:000\$000
Para a ponte sobre o rio Chapéo, no lugar denominado — João Arterino, na estrada entre S. Luiz e Natividade.	1:000\$000
Para a ponte dos Mottas em Guaratinguetá, desde a serra do Quebra Cangalhas até o Chapéo, Município de S. Luiz.	3:000\$000
Para a ponte sobre o rio Piauhy, na estrada que segue para Minas, pelas serras dos Baptistas em Guaratinguetá	2:000\$000
Para a ponte do rio da Barra em Ubatuba.	10:000\$000
Para a estrada velha de Lorena a Cunha	4:000\$000
Para a dita de Cacapava ás divisas de Taubaté	1:000\$000
Concerto de uma ponte no rio Parahyba, estrada de Jacarehy	

a Parahybuna, pelo porto.	6:000\$000
Para a estrada de Guaratinguetá ás divisas de Cunha, pelo Pinhal.	3:000\$000
Para a estrada de Caçapava ás divisas e Freguezia de Capivary	1:000\$000
Para a estrada da Freguezia de Capivary a Parahybuna, pelo Varjão	1:500\$000
Para a estrada de Cunha ás divisas de Lorena	2:000\$000
Para a estrada de Barreiros ao Catumby	1:000\$000
Para reparos da ponte do rio do Barreiro, na estrada de Barreiros ao Bananal	1:000\$000
Para a estrada de Aréas a Queluz, inclusive pontilhões	500\$000
Para a estrada de Barreiros ao Bananal	500\$000
Para a ponte sobre o rio Buquira e S. José dos Campos ás divisas de Minas por Agua-Choca.	500\$000
Para a ponte sobre o Rio do Peixe, na mesma estrada.	500\$000
Para a estrada de S. José do Parahytinga, a sahir na estrada de Caraguatuba, na parte que fica entre as fazendas do Capitão Manoel Corrêa de Mesquita e Coronel Marcellino José de Carvalho	1:500\$000
Da verba da estrada de Parahybuna a Caraguatuba, applique-se 2:000\$000 no aterro e ponte naquella estrada proxima á Cidade e junto ao Parahyba	2:000\$000
Para concerto da ponte do Parahyba em Queluz.	5:000\$000
Para uma estrada de Silveiras á Lavrinha	3:000\$000
	<hr/>
	302:500\$000

§ 21.—TERCEIRO DISTRICTO

MATRIZES

Para a Matriz do Guary	500\$000
Para a Matriz do Rio-Novo	1:000\$000
Para a Matriz do Rio-Claro, a velha	2:000\$000
Para a Matriz de Araraquara	2:000\$000
Para a Matriz de Itapetininga	2:000\$000
Para a Matriz de Tatuhy.	2:000\$000
Para a Matriz de Sarapuhy	1:000\$000
Para a Matriz de Paranapanema.	1:000\$000
Para a Matriz da Faxina	2:000\$000
Para a Matriz da Lavrinha	1:000\$000
Para a Matriz de Santo Antonio da Alegria	2:000\$000
Para a Matriz de Mogy-mirim	1:000\$000
Para a Matriz de Nossa Senhora dos Remedios do Tieté	1:000\$000
Para a Matriz de Piracicaba	1:000\$000
Para a Matriz de S. Pedro	1:000\$000
Para a Matriz de Mogy-guassú	1:000\$000
Para a Matriz de Bocas	1:000\$000
Para a Matriz de Jahú	1:000\$000
Para a Matriz de Lençóes.	1:000\$000
Para a Matriz do Alambary	1:000\$000
Para a Matriz de Pirassununga.	1:000\$000
Para a Matriz de Serra-Negra	1:000\$000
Para a Matriz de S. João da Boa-Vista	1:000\$000
Para a Matriz do Espirito-Santo do Pinhal	1:000\$000
Para a Matriz de S. Sebastião da Boa-Vista	1:000\$000
Para a Matriz do Amparo	1:000\$000

Para a Matriz de Cajurú	1:000\$000
Para a Matriz de S. Simão	1:000\$000
Para a Matriz do Belém do Descalvado.	2:000\$000
	<hr/>
	35:500\$000

CHAFARIZES

Para o chafariz da Cidade da Franca	6:000\$000
Para o chafariz da Cidade de Tatuhy	1:000\$000
	<hr/>
	7:000\$000

CADÊAS

Para a Cadêa de Casa Branca	2:000\$000
Para a dita de S. Sebastião da Boa-Vista.	1:000\$000
Para a dita da Limeira	2:000\$000
Para a dita de Brotas	2:000\$000
Para a dita de Tatuhy.	2:000\$000
Para a dita de Itapetininga	4:000\$000
Para a dita da Faxina.	6:000\$000
Para a dita do Rio-Novo	500\$000
Para a dita de Nossa Senhora dos Remedios do Tieté	500\$000
Para a dita de S. Domingos.	500\$000
Para a dita de Mogy-mirim	2:000\$000
Para a dita de Santa Cruz do Rio Pardo	500\$000
Para a dita de S. Carlos do Pinhal.	2:000\$000
	<hr/>
	25:000\$000

HOSPITAES

Para o Hospital de Campinas	2:000\$000
Para o dito da Franca.	2:000\$000
Para o dito de Tatuhy.	2:000\$000
	<hr/>
	6:000\$000

ESTRADAS E PONTES

De Paranapanema ao Itararé, inclusive as pontes do mesmo rio como está no orçamento vigente	8:000\$000
Para encanamento das aguas do chafariz de Mogy-mirim.	2:000\$000
Para a ponte no ribeirão — Santo Antonio — Mogy-guassú	2:000\$000
Para a ponte do rio Mogy-mirim	2:000\$000
Para a dita do dito na estrada da Penha.	2:000\$000
Para a estrada de Mogy-mirim ao Engenho da Serra	2:000\$000
Para a estrada de Mogy-mirim á Serra-Negra e Amparo	1.500\$000
Para a estrada da Faxina ao Capão-Bonito, inclusive as pontes sobre o rio Apiahy e Apiahy-mirim	5:000\$000
Para a estrada da Faxina a S. João Baptista, inclusive pontes	5:000\$000
Para a estrada da Faxina a Bom Sucesso	2:000\$000
Para a estrada de Apiahy á divisa da Provincia do Paraná, passando pela Capella da Ribeira em S. Domingos	3:000\$000
Para a estrada de Apiahy a Yporanga	2:000\$000
Para a estrada do rio Sarapuhy ao Paranapanema, pela estrada do Itararé e pontes.	50:000\$000

Para a estrada de Itapetininga a Tatuhy	2.000\$000
Para a estrada de Itapetininga a Botucatu, passando pela Freguezia do Guary	2.500\$000
Para a estrada de Ypanema a Botucatu, passando por Tatuhy	3.000\$000
Para a estrada da Constituição a Campinas	5.000\$000
Para a estrada de Sorocaba a Itapetininga, por Sarapuby.	1.000\$000
Para conclusão da ponte no rio Itapetininga.	2.500\$000
Para conclusão da ponte no rio Paranapanema no Antonio Porto.	2.000\$000
Para a estrada do rio Alambary á Freguezia deste nome.	1.000\$000
Para a dita de Botucatu a Lengões.	5.000\$000
Para uma ponte e esgoto na Ponte-Alta, Cidade da Franca	2.000\$000
Para desapropriação da ponte no rio Sapucahy na estrada da Franca	6.000\$000
Para desapropriação de um terreno para logradouro publico em Batataes.	2.500\$000
Para dita de um viaducto na mesma Villa	2.117\$000
Para conclusão de uma ponte sobre o rio Pardo na estrada de Casa Branca a Cujará.	2.000\$000
Para 4 pontes na estrada nova de Mogy-mirim a S. João da Boa-Vista.	4.000\$000
Para a abertura de um quarto de legua na mesma estrada entre Mafra e José Jacintho e pontilhões.	1.000\$000
Para a estrada de Mogy-mirim ao Pinhal.	4.000\$000
Para a dita da Penha de Mogy-mirim ás raias da Provincia de Minas.	2.000\$000
Para uma ponte no rio Mogy-guassú na Freguezia deste nome	4.000\$000
Para a ponte no rio Origanga	2.500\$000
Para a dita no rio Jaguary estrada de Casa-Branca a Mogy-mirim.	2.500\$000
Para um atalho na estrada da Penha de Mogy-mirim ao Soccorro	1.600\$000
Para a estrada de Campinas a Mogy-mirim	7.000\$000
Para a estrada de Mogy-mirim a Casa-Branca	4.000\$000
Para a estrada de Mogy-mirim ao Patrocínio das Araras e Limeira	4.000\$000
Para a estrada do Patrocínio das Araras a Pirassununga.	1.500\$000
Para a estrada de Campinas á Limeira (estrada velha).	5.000\$000
Para a ponte da Cachoeira (Pirassununga).	4.000\$000
Para a estrada das Araras a Pirassununga	2.000\$000
Para a estrada de Pirassununga ao Belém do Descalvado	1.000\$000
Para a estrada do Rio-Claro ao Belém do Descalvado.	2.000\$000
Para a estrada da Limeira ao Rio-Claro	1.000\$000
Para a estrada do Rio-Claro a S. Carlos do Pinhal	1.500\$000
Para a estrada de S. Carlos do Pinhal a Araraquara	2.000\$000
Para a estrada do Rio-Claro a Brotas (1ª secção).	2.000\$000
Para a estrada do Rio-Claro a Brotas (2ª secção).	2.000\$000
Para a estrada de Araraquara a Jaboticabal.	4.000\$000
Para a estrada de Jaboticabal ao Rio-Grande.	5.000\$000
Para canalisação da servidão publica em Brotas	1.000\$000
Para a estrada de Brotas ao Jabú	2.000\$000
Para a estrada de Brotas a Araraquara	3.000\$000
Para a estrada de Campinas á Agua-Choca	2.000\$000
Para a estrada de Campinas ao Amparo.	3.000\$000
Para a ponte na estrada das Araras junto a Campinas	1.500\$000
Para uma ponte na estrada do Amparo, terras de José de Campos	1.500\$000

Para a estrada do Tieté a Botucatu	3.000\$000
Para a estrada de Mogy-mirim a Mogy-guassú.	2.000\$000
Para a estrada de Botucatu á Faxina.	3.000\$000
Para a estrada da Constituição aos Remedios	4.000\$000
Para a estrada do Espirito-Santo do Pinhal a S. João da Boa-Vista.	1.000\$000
Para a estrada de S. João da Boa-Vista ás raías da Provincia de Minas.	1.000\$000
Para a estrada do Espirito-Santo do Pinhal ás raías da Provincia de Minas.	1.000\$000
Para a estrada de Casa-Branca a Santa Rita.	2.000\$000
Para a estrada de Santa Rita a Pirassurunga	1.000\$000
Para a estrada do Ribeirão Preto a S. Simão.	2.000\$000
Concerto, reparos e conservação da estrada e pontes de São Sebastião da Boa-Vista a Casa-Branca.	1.500\$000
Concertos, reparos e conservação do Ribeirão Preto a Casa-branca, por S. Simão.	1.500\$000
Para a estrada da Branca á Ponte-Alta	2.000\$000
Para a estrada de Caconde a Casa-Branca.	5.000\$000
Para a estrada de Campinas ás Araras (estrada dos Fazendeiros)	3.000\$000
	195:117\$000

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Fica o Governo da Provincia autorisado a mandar pagar ao Coronel Joaquim Leonel Ferreira a quantia de 143\$474, que despendeu sem autorisação, com os serviços da ponte sobre o rio Itapetininga na estrada do Itararé.

Art. 2.º Fica o Governo autorisado a mandar pagar, desde já, a Manoel Rodrigues de Souza, a quantia de 600\$000, como indemnisação pelos prejuizos que soffreu na construcção da ponte de Crumbatchy, estrada do Rio-Claro a Brotas, e não como pagamento pela mesma construcção, como por engano se declarou nas disposições transitorias do orçamento vigente.

Art. 3.º Fica o Governo autorisado a mandar pagar a Wenceslão Barbosa da Costa Guimarães e a João Augusto Gonçalves de Freitas, as despezas feitas com o pessoal e material empregados na estrada de Jacarehy a Camandocaia, segundo a demonstração da despeza existente na Secretaria do Governo, Thesouro Provincial e Repartição de Obras Publicas.

Art. 4.º Fica o Governo autorisado a mandar pagar a Francisco de Siqueira Queiroz e Christiano Rinders, a importancia dos serviços feitos na estrada de rodagem do Amparo a Campinas, na fórma do contrato celebrado por elles com João de Godoy Moreira, Inspector da dita estrada, e conforme o relatório e condições sobre taes serviços feitos pelos Engenheiros que por ordem do Governo examinário taes obras.

Art. 5.º Fica o Governo autorisado a pagar a Antonio Manoel da Silva, desde já, os serviços feitos na ponte sobre o rio Paranapanema, na estrada que segue para a Villa deste nome; e a mandar concluir os serviços feitos na dita ponte.

Art. 6.º Fica o Governo autorisado a mandar pagar, desde já, o que fôr devido por exercicios findos ao Major Candido Ribeiro Barbosa, Manoel Tristão do Nascimento, José Corrêa Armand, Silverio José Dias e José Faím da Silva, sendo estas dividas previamente liquidadas pelo Thesouro Provincial.

§ 1.º Nas mesmas condições pagará ao Dr. Antonio Rodrigues de

Azevedo Ferreira o que lhe fôr devido como membro da Directoria das obras da Cadêa de Lorena, bem como á Camara Municipal daquella Cidade as quantias que despendeu no apedregullamento do aterro do Parahyba na estrada de Itajubá.

Art. 7.º Fica o Governo da Provincia, desde já, autorizado a pagar ao Capitão Antonio Joaquim de Souza Pinheiro, a quantia de 49\$769, que o mesmo despendeu em concertos da casa que actualmente serve de Cadêa em Brotas, e com os alugueis vencidos de Abril do anno passado até hoje.

Art. 8.º Fica o Governo autorizado a pagar ao ex-porteiro aposentado da Assembléa, Joaquim Fernandes Cantinho, o que se lhe dever pelo desconto que indevidamente soffreu em seu ordenado quando foi aposentado do cargo de Porteiro da Assembléa, devendo o mesmo ex-porteiro liquidar o seu direito perante o Thesouro Provincial.

Art. 9.º Fica o Governo autorizado a mandar pagar, desde já, ao ex-professor da Cidade de Itapetininga, Enéas Garcia Brasiliense de Oliveira, a quantia de 141\$720, de seus ordenados, que cahirão em exercicios findos, e que já forão liquidados pelo Thesouro.

Art. 10. Fica o Governo autorizado a pagar, desde já, ao Inspector da 2ª secção da estrada de Santa Isabel a Jacarehy o que se lhe dever depois de liquidadas suas contas.

Art. 11. Fica o Governo autorizado a pagar o que se dever a Joaquim Pedroso de Oliveira e Silva, pelo aluguel da casa de detenção na Freguezia de Santo Antonio de Jiquiá, desde 15 de Novembro de 1869 até 15 de Novembro de 1871, depois de liquidar a sua divida.

§ 1.º Fica igualmente autorizado a pagar o que se dever a Ricardo Fagundes de Medeiros pelo aluguel de uma casa para o mesmo fim.

Art. 12. Fica o Governo autorizado a pagar aos trabalhadores da estrada de Jacarehy a Camandocaia, ou a seus patrões e fornecedores o que se lhes dever depois de liquidadas suas contas.

Art. 13. Fica o Governo autorizado a pagar á Camara Municipal de Santa Branca a quantia de 150\$000, com que auxiliou ao Subdelegado de Policia da mesma Villa por occasião da ultima suspeita de insurreicção.

Art. 14. Fica o Governo autorizado a pagar a quantia de 96\$000 a Manoel Branco e Francisco Dias, pelos serviços que prestarão como engajados na Villa da Cutia; bem assim aos do Patrocínio de Santa Isabel.

Art. 15. Fica concedido ao escrivão do jury e execuções criminaes da Capital, Firmino Moreira Lyrio, neste anno sómente, uma gratificação de 500\$000.

Art. 16. Fica o Governo autorizado a restituir, á vista de documentos, a D. Antonia Maria do Prado, a quantia de 2:600\$000, que pagou de direitos por 13 escravos que entrarão para esta Provincia e que forão depois retirados por ter sido reformada a sentença que habilitou herdeira.

Art. 17. Fica, desde já, o Governo autorizado a pagar aos credores José Guedes de Souza, Joaquim Antonio de Camargo, Joaquim de Camargo Neves, e á Camara Municipal da Constituição, o que se lhes dever depois de liquidadas as suas dividas pelo Thesouro Provincial.

Art. 18. Os Professores e Professoras que já tinham suas cadeiras e forão removidos para as provisoriamente creadas nesta Capital ora supprimidas pela Assembléa, ficão com direito ao respectivo ordenado de suas primitivas cadeiras pelo prazo de tres mezes, dentro do qual deverão requezer uma das vagas da Provincia.

Art. 19. Fica marcado o prazo de seis mezes para a Professora avulsa de que trata este orçamento no capitulo — instrucção publica — requezer uma das cadeiras vagas nesta Provincia, sob pena de não receber seus vencimentos, contando-se o prazo desde já.

Art. 20. O Governo fica autorizado, desde já, a mandar fazer na estrada antiga, chamada Doria, não só as explorações precisas, para melhorar suas direcções, como tambem as estradas e reparos que forem de

mister, para pôr em comunicação a Villa de S. Sebastião com alguns Municipios do interior.

Art. 21. Fica o Governo autorisado a comprar 100 exemplares do *Almanak da Provincia de S. Paulo*, e distribuil-os pelas Camaras Municipaes e repartições publicas da Provincia.

Art. 22. Fica o Governo autorisado a despender até a quantia de 15:000\$000, para pagamento das dividas liquidadas de exercicios findos.

Art. 23. O Governo mandará pagar, desde já, a José Carlos de Toledo Junior, Administrador da estrada — Sete-Barras —, a quantia de 5:835\$410, que despendeu com as obras a seu cargo até 28 de Fevereiro do corrente anno.

Art. 24. O Governo fica autorisado a mandar encanar o gaz no interior da Sé com os combustores precisos, podendo gastar para isso até 5:000\$000.

Art. 25. Fica o Governo autorisado a gastar, desde já, todas as verbas destinadas a estradas e Pontes.

Art. 26. Fica o Governo autorisado a gastar com a instrucção publica da Capital mais a quantia de 10:000\$000.

Art. 27. Fica o Governo autorisado a continuar a pagar ao Capitão João Sabino Pinto, conforme o contrato em virtude da Lei, 1:200\$000.

Art. 28. Fica o Governo autorisado a continuar a pagar a Manoel Caetano de Souza, pelas passagens que dá no rio da Conceição de Itanhaem aos viajantes entre as Cidades de Santos e Iguape, e empregados na linha telegraphica, 300\$000.

Art. 29. Fica o Governo autorisado a prorogar por mais um anno a licença concedida a Antonio Alves Pereira, chefe de Secção do Thesouro Provincial, com seu respectivo ordenado, a qual deverá começar a contar-se depois de finda a primeira.

Art. 30. Fica o Governo autorisado a mandar pagar ao Capitão Francisco Marcondes de Oliveira, o que se lhe dever pelos concertos que fez na estrada de Parahybuna ao alto da serra de Caraguatatuba.

Art. 31. Fica o Governo autorisado a mandar pagar á Camara Municipal de Paranapanema, o que se lhe dever de aluguel da casa que ali serve de Caddê, relativo ao exercicio de 1870 a 1871 e de 1871 a 1872.

Art. 32. Fica o Governo autorisado a gastar com a conclusão das obras do Seminario Episcopal a quantia de 4:000\$000, que serão para esse fim entregues ao Ordinario ou ao Reitor.

Art. 33. Fica o Governo autorisado a pagar ao Capitão João Antonio Damasceno e Souza, pelo picadão que fez dos Campos-Novos para o Avandava, 2:000\$000.

§ 1.º Fica mais o Governo autorisado a pagar ao Tenente Antonio Galvão Severino a quantia de 1:000\$000, de gratificação como Agente organisador de mappas estatísticos da Barreira.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 1.º Fica restabeccido o imposto de 4 % sobre o algodão.

Art. 2.º O individuo ou sociedade que fizer operações de cambio, banco ou corretagem, tendo fundo de 50:000\$000, pagará annualmente o imposto de 50\$000, e nesta proporção se pagará o imposto quando o fundo exceder a 50:000\$000.

§ 1.º Fica sujeito ao mesmo imposto todo o capitalista, isto é, todo o individuo que tendo capitaes faça profissão habitual de dar dinheiros a premio.

Art. 3.º O proprietario de predios urbanos, cuja propriedade tenha

valor superior a 1:000\$000, pagará annualmente o imposto de 1\$000 sobre cada 1:000\$000 que represente o valor do predio.

Art. 4.º O Governo fará Regulamento para a arrecadação dos impostos acima creados.

Art. 5.º Fica revogado o art. 16 da Lei n. 73 de 26 de Abril de 1872.

Art. 6.º Fica o Governo autorizado a mandar pagar os juros devidos a estradas de ferro garantidas pela Provincia.

Art. 7.º Continúa a vigorar a tabella A, com as modificações seguintes:

Os generos pagarão sempre a mesma taxa, quer sejam transportados em trem de passageiros, ou de cargas.

Fica supprimido o imposto sobre os seguintes generos: peixe fresco, ostras, frutas e verduras.

Fica tambem supprimido o imposto sobre o capim, estrumes e outras substancias uteis á lavoura, e de valor insignificante em relação ao volume.

Fica alterado o imposto quanto aos objectos seguintes:

As madeiras serradas, lavradas ou brutas, pagarão por metro cubico 1\$000; dois carros unidos de caibros e varas até 9 metros de comprimento, pagarão 2\$000; cal, carvão de qualquer especie, telhas, tijolos, tubos de barro, betume, pedra de construção e peças de madeira pequena, de menos de 4 a 5 metros de comprimento, como ripas, mourões, achas de lenha, etc., por carro, não excedendo a carga a 5 toneladas metricas, pagarão 2\$000.

Art. 8.º Os passageiros e suas bagagens, não excedendo ás que são permittidas pelas tarifas das estradas de ferro, ficão isentos do imposto de transito; o excesso de bagagem pagarão como carga.

Art. 9.º Fica, desde já, extincta a tabella B.

Art. 10. Dos 15 % que o Administrador do Registro do Ribeirão da Serra tem do rendimento do Taboão de Cunha, cuja porcentagem continuará a ter, deduz-se 5 % ao Agente do Taboão, 4 % ao Escrivão da Agencia, e 6 % pertencerá ao Administrador acima.

Art. 11. Fica o Governo da Provincia autorizado a emittir apolices a juros de 6 %, pagos de 6 em 6 mezes, ou a outra qualquer operação de credito, para restabelecer o estado financeiro da Provincia, e bem assim a satisfazer aos credores da mesma, que for necessario e julgar conveniente.

Art. 12. E' incompativel o emprego de Exactor de Barreiras, ou Agencias de Barreiras, com o de Administrador de estradas, seja ou não remunerado.

Art. 13. Fica o Governo autorizado a reformar a Secretaria do Governo e Repartição de Obras Publicas, sem augmentar a despeza existente, quer em uma, quer em outra.

Art. 14. Fica supprimida a Barreira da Onça, na estrada da Cesarea de Aréas a Mambucaba.

Art. 15. Os rendimentos do Registro do Ariró serão destinados exclusivamente ao concerto das estradas convergentes ao Municipio do Bananal (incluindo as pontes), depois de deduzidas as despezas com o pessoal empregado no mesmo Registro.

Art. 16. Os tecidos de algodão das fabricas da Provincia, bem como os vinhos fabricados na Provincia, ficão livres do imposto de transito em estradas de ferro.

Art. 17. Os capitaes recolhidos aos cofres das companhias, sem prévia autorisação do Governo, não vencerão os respectivos juros.

Art. 18. As chamadas de capitaes serão autorizadas pelo Governo, sómente no caso de urgente necessidade de sua applicação.

§ 1.º Estas disposições são applicaveis ás actuaes companhias com capitaes garantidos pela Provincia, e ás que se organisarem para o futuro.

Art. 19. Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando a receita e fixando a despeza provincial para o anno financeiro de 1.^o de Julho de 1873 a 30 de Junho de 1874, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Ildefonso de Brito a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

COPIA.— Senhores membros da Assembléa Legislativa da Provincia de S. Paulo. Os abaixo assignados, residentes na Comarca de Iguape, desta Provincia, tendo em vista auxiliar o desenvolvimento da lavoura e commercio em sua Comarca, facilitando os meios de transporte de generos e passageiros nos rios afluentes do Ribeira, abrindo communicação mais suave com as Villas de Cananéa e Xiririca, que actualmente tanto se resentem dessa falta, que não só entorpece o desenvolvimento necessario para sua prosperidade como até redundam em graves prejuizos á sua lavoura e commercio, maxime pela escassez de braços que de cada vez mais se resente a Comarca em geral: propõe-se a estabelecer uma navegação a vapor, que, partindo sempre do porto da Cidade de Iguape, sulque os rios Juquiá, Jacupiranga e Una, com escala pelos Engenhos e Barra do Ribeira, dando tambem viagens a Cananéa e Xiririca, uma ou duas vezes por mez, e tambem com os portos das Cidades de Paranaguá e Antonina, da Provincia de Paraná, quando pelo canal do Varadouro for aberta a communicação com aquellas Cidades; sob as seguintes condições: 1.^o Os abaixo assignados se obrigão a estabelecer dous ou mais vapores apropriados, que, partindo sempre do porto de Iguape, dêem, durante o mez, uma viagem ás Freguezias de Santo Antonio e Praia do rio Juquiá, uma viagem a Cananéa, duas viagens á Freguezia do Jacupiranga, uma ao rio Piraupava, duas ao rio de Una de Iguape, com escalas pelos Engenhos e Barra do Ribeira, e uma viagem a Xiririca, devendo ser duas a este ultimo porto, quando, por qualquer incidente ou força maior, deixe de fazer as suas viagens o vapor *Iguapense*; 2.^o Este serviço será feito com um ou mais vapores nas condições que se estabelecer no acôrdo ou contrato feito com o Governo; 3.^o Serão conduzidas nos referidos vapores as malas dos correios para todos os portos, bem como se dará passagem gratuita ao numero de colonos que se estipular no respectivo contrato; 4.^o Se obrigarão os empresarios a fazer uma redução para menos de 20 % sobre o valor dos fretes e passagens em relação ao que actualmente cobra o vapor *Iguapense*. Ora, sendo necessario os abaixo assignados fazer avultado dispendio com o estabelecimento desta empresa, aliás de grande transcendencia, solicito para isso da Assembléa Provincial a concessão de uma subvenção annual de 12:000\$000, e o privilegio por trinta annos, que serão contados da data em que começar a ser feito o serviço. Nestes termos, pedem e

esperão mercê. Iguape, 31 de Janeiro de 1873.— Diogo Rodrigues de Moraes.— Carvalho & Pereira.— Francisco José Pedroso.— João Carneiro dos Santos.— Manoel Mariano Pereira.— Antonio Justiniano de Freitas.— Antonio de Souza Pinto Magalhães.— Confere. Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, 30 de Abril de 1873.— No impedimento do Director — Padre Antonio Joaquim de Santa Anna, 1º Official da Secretaria.

N. 92

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal do Rio-Claro, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º A disposição do art. 16 do Codigo de Posturas deste Municipio, de 19 de Julho de 1867, fica alterada nos termos seguintes: Todos os proprietarios de predios dentro da Cidade, avisados pelo Fiscal, serão obrigados a calçar de pedra as frentes de suas propriedades, dentro do prazo que lhes fór marcado, na largura de sete palmos, sendo-lhes esse prazo designado pelo mesmo Fiscal em correição que fizer; e estando, a esse tempo ausente o proprietario, considerar-se-ha como feito a elle proprio o aviso que a respeito der o Fiscal a qualquer pessoa maior da casa. O infractor será multado em 20\$000, e obrigado a fazer o calcamento.

Art. 2.º A disposição do art. 18 fica alterada nos seguintes termos: Os proprietarios, e em sua ausencia os inquilinos, são obrigados a conservar a frente de suas casas e muros decentemente caiados, e as portas e janellas pintadas: multa de 10\$000 ao que fór encontrado em infracção nas occasiões de correição, fazendo-se além disso o serviço á sua custa.

Art. 3.º Fica alterada a disposição do art. 12 nos termos seguintes: Os proprietarios, e em sua ausencia os inquilinos, são obrigados a renovar a numeração do predio e denominação das ruas inscriptas no portal e parede, quando a inscripção se apague por acto ou culpa sua, de modo que não se possa facilmente ler; multa de 10\$000 ao que fór encontrado em infracção, e por occasião de correição, fazendo-se além disso o serviço á sua custa.

Art. 4.º A disposição do art. 20 fica alterada nos seguintes termos: Os proprietarios, e em suas ausencias os inquilinos, são obrigados a conservar capinadas as testadas de seus predios até o centro das ruas, e até vinte palmos nas praças: multa de 10\$000 ao que fór encontrado em infracção no tempo das correições, sendo feito além disso o serviço á sua custa.

Art. 5.º A disposição do art. 35 fica extensiva aos que conservarem animaes amarrados nos centros das ruas, e ahi lhes derem milho ou outra qualquer cousa a comer.

Art. 6.º Os infractores da disposiçã do art. 36, além da multa ahi estatuida, soffrerão prisão por tres dias.

Art. 7.º Fica elevada a 10\$000 a multa estabelecida no art. 37.

Art. 8.º Aos animaes cavallares e muares não arreados, que andarem soltos pelas ruas, fica applicavel a mesma disposição do art. 37, quanto á apprehensão de bois e vaccas, e outras providencias que ahi se contém, pagando a multa de 10\$000 sobre cada um dos referidos animaes, os donos dos mesmos, quando os retirarem do deposito em que estiverem no prazo do citado artigo.

Art. 9.º Sem prejuizo da disposição do art. 40, a respeito dos cães que não estão ahi exceptuados, pagarão os respectivos donos a multa de 10\$000 por tê-los soltos, multa que lhes será imposta tantas vezes quantas o cão ou cães forem encontrados nas ruas, até a alçada da Camara.

